



ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

PROCESSO ADM Nº 047/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
CONTRATO Nº 047/2021

Termo de Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO e a empresa ASCON - SERVIÇOS LTDA, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA ELABORAÇÃO DO PPA - PLANO PLURIANUAL 2022/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.821/0001-41 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Srª. ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO, brasileira, casada, prefeita municipal portador do CPF Nº. 006.638.261-01 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ASCON - SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.489.088/0001-70, com sede na av. Antônio Primo Lacerda, nº 0, sala 1, centro, CEP 77704-000, Tupirama - TO, neste ato representada por DOMINGOS VERJO BARNABÉ MACHADO, brasileiro, solteiro, empresário, residente à 208 Sul, Al 15, Lt 15, Plano Dir. Sul, Palmas - TO, CEP 77.020-574, portador da identidade profissional nº00108910-3 expedida pelo CRC-TO em 02/0211999, e CPF nº 585.465.101-72., resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA ELABORAÇÃO DO PPA – PLANO PLURIANUAL 2022/2025**

1.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 Orientar o município para elaboração da Missão, Visão e Valores.
- 3.2 Elaborar o Plano Plurianual 2022-2025 com as seguintes etapas:



ESTADO DO TOCANTINS GESTÃO 2021/2024

3.2.1 Realizar encontro de forma virtual e/ou presencial com Secretários Municipais e outros servidores para explanação sobre os conceitos do PPA e levantamento das necessidades de cada secretaria, de forma a conhecer a visão de cada gestor e seus colaboradores;

3.2.2 Realizar audiências públicas presenciais para discussão com a sociedade para verificar a demanda da comunidade para o desenvolvimento econômico e social do município;

3.2.3 Deixar disponível no site da prefeitura formulário para contribuição da comunidade sobre as demandas do município.

3.2.4 Elaborar as ações orçamentárias;

3.2.5 Consolidar e elaborar o documento final do PPA.

3.3 Definição dos Projetos Estratégicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo de Inexigibilidade sob o nº 003/2021, e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação 003/2021, conforme Art no artigo 13, inciso V c/c artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no art. 2º da Lei 14.039/2020 e pacificado através da Resolução 599/2017 e Resolução 745/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato.



**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado a PREFEITURA MUNICIPAL CRIXÁS DO TOCANTINS- TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Anexo I (Termo de Referência);
- c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela prestação dos mesmos em desconformidade com o especificado no Anexo I (Termo de Referência), tudo a encargo da CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA ficará obrigada a Prestar os serviços contratados no período de vigência do contrato objeto, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE Pelos serviços Prestados será pago à contratada, Pelos serviços Prestados será pago à contratada o valor de 30.000,00 (trinta mil) a serem pagos ao até o 10 (décimo) dia subsequente a entrega do trabalho ou conforme disponibilidade orçamentária da contratante..

conforme discriminado abaixo:

| ITM | QUANT. | UN | DESCRIÇÃO | VALOR |
|-------|--------|-------|--|------------------------------|
| 01 | 1 | SERV. | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLICA NA ELABORAÇÃO DO PPA – PLANO PLURIANUAL 2022/2025 | 30.000,00 |
| TOTAL | | | | 30.000,00 (trinta mil reais) |

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS



000073

ESTADO DO TOCANTINS GESTÃO 2021/2024

7.1 O pagamento, será efetuado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO/ Sec. Municipal de Administração, à fornecedora, por meio de ordem bancária, até o décimo dia subsequente à prestação dos serviços, emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

7.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

7.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

7.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

7.6 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO OU A SECRETARIA SOLICITANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, para o devido parecer.

7.7 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, o mesmo percentual de desconto

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO OU A SECRETARIA SOLICITANTE, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

| | |
|-----------------------------|---|
| Dotação Orçamentária | 04.122.0002.2005 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun de Administração e Planejamento. |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA |
| Fonte de Recurso | 0010.00.000 Recursos Próprios |

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



000074

ESTADO DO TOCANTINS GESTÃO 2021/2024

Os Serão prestados de acordo com o especificado no Anexo I do processo de Inexigibilidade nº 003/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos na Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua assinatura até 06/12/2021, ou após a excursão completa deste. podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso “II”, art. 57 e art; 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL MUNICIPAL DE**



000075

**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário no Portal Transparência deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca De Gurupi do Tocantins- TO , com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Crixás do Tocantins – TO, 06 de outubro de 2021

ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO

Prefeita Municipal

JOSIANO DE AQUINO SILVA
Sec. Municipal de Administração

ASCOM – SERVIÇOS LTDA
DOMINGOS VERJO BARNABÉ MACHADO
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1. _____ CPF:

2. _____ CPF: